

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1729/2023

Folha: 01

Rubrica: [Signature]

VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

Processo: **1729/2023**

Data: **07/12/2023**



1729/2023

Requerente:

**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**MENSAGEM DE VETO**

Súmula:

**OFICIO N°393/2023- GAB**

**ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL N°025/2023**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1729/2023

Folha: 03

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

**Ofício nº 393/2023 - GAB**

Em, 06 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

**Assunto: Mensagem de Veto Total nº 025/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 025/2023, ao Projeto de Lei nº 125/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 1729/2023

Folha: 04

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA: 027

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 025/2023**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, **decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 125/2023**, em virtude da inconstitucionalidade formal e material, consistindo em evidente vício formal de iniciativa.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 125/2023**, de Autoria do Vereador: Uderlan de Andrade Hespanhol, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 31 de outubro e 13 de novembro do corrente ano, que **"INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente, tem-se que todo Projeto de Lei deve obediência ao processo legislativo previsto na Lei Orgânica, decorrência do princípio do devido processo legal.

Sobre o aspecto formal, destaca-se a iniciativa privativa do Projeto de Lei em questão, ao abordar tema relacionado à organização e estruturação da Administração Pública municipal.

No caso em questão, a iniciativa legislativa se deu através de parlamentar sobre a estruturação da Administração Pública Municipal, consistindo em evidente vício formal de iniciativa, não se enquadrando na exceção decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Afinal, ocorreu violação da atribuição do Chefe do Poder Executivo para instaurar a discussão sobre a matéria, afrontando a separação de poderes, que não pode sequer ser objeto de emenda constitucional, por ser uma cláusula pétrea.

Ao se atribuir obrigações ao Poder Executivo no sentido de se criar grupos setoriais de trabalho ou comissões, altera-se a sua estrutura administrativa.

Noutro giro, em seu aspecto material, o Projeto de Lei em questão não inova no ordenamento jurídico, uma vez que consiste, basicamente, em replicação de normas já existentes, gerando o fenômeno da inflação legislativa.

Tal situação, ao invés de otimizar a atuação da Administração Pública, afasta-o cada vez mais do princípio da eficiência, diante da evidente dificuldade de se estabelecer a sistematização e a consolidação das normas, implicando evidentes empecilhos para a sua concretização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

De tal modo, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 125/2023**, em virtude da inconstitucionalidade formal e material, consistindo em evidente vício formal de iniciativa, nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 06 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS  
DIAS  
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital  
por MARCELINO CARLOS  
DIAS BORBA:00494051795

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1729/2023

Folha: 05

Rubrica:   
VANESSA PEREIRA MELLO  
PROTÓCOLO  
MATRÍCULA: 027




**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	00 129/23
FOLHA Nº	
RUBRICA	

Ao  
Chefe do Expediente

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências.

Rio das Ostras, 07 de Dezembro de 2023.

  
Alexander de Moura Rei  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
Alexander de Moura Rei  
DIRETOR  
Matrícula.: 040